

Excelentíssima Senhora  
Presidente da Assembleia da República  
Dra. Assunção Esteves

Of. n.º 4/CECC/2014

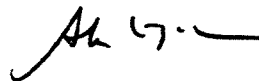
13.janeiro.2014

**Assunto:** Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 476/XII/3ª (BE)

Junto remeto a Vossa Excelência o Parecer do Projeto de Lei n.º 476/XII/3ª – “Alterações ao Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, impedindo a implementação do cheque-ensino e da falsa concorrência escolar promovida pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro”, aprovado por unanimidade dos deputados presentes do PSD, PS, CDS/PP, BE e registando-se a ausência do PCP e do PEV, na reunião desta Comissão Parlamentar do dia 07 de janeiro de 2014.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,



(Abel Baptista)



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

---

## Parecer

Projeto de Lei n.º 476/XII/3ª

**Autora:** Deputada

Odete João (PS)

---

Alterações ao Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, impedindo a implementação do cheque-ensino e da falsa concorrência escolar promovida pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

---

## **ÍNDICE**

**PARTE I - CONSIDERANDOS**

**PARTE II - OPINIÃO DO (A) DEPUTADO(A) AUTOR(A) DO PARECER**

**PARTE III - CONCLUSÕES**



## Comissão de Educação, Ciência e Cultura

### **PARTE I - CONSIDERANDOS**

#### **1. Nota preliminar**

O Projeto de Lei n.º 476/XII/3ª, que procede a “*Alterações ao Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, impedindo a implementação do cheque-ensino e da falsa concorrência escolar promovida pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro*” foi apresentado pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, nos termos do disposto no artigo 167º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 118º do Regimento da Assembleia da República, tendo sido admitida a 11 de dezembro de 2013.

Esta iniciativa legislativa reúne os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 119.º, nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 124º e no n.º 1 do artigo 123.º do Regimento supra citado, tendo baixado à Comissão de Educação, Ciência e Cultura para apreciação e emissão do respetivo parecer.

#### **2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa**

O Projeto de Lei n.º 476/XII/3.ª, da iniciativa do BE, é apresentado na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro que, segundo o Grupo Parlamentar proponente, assenta em duas grandes alterações: a mutação dos Contratos Simples para um modelo de cheque-ensino e a subversão da rede escolar mediante a introdução de um conceito de concorrência entre escolas públicas e privadas.

Consideram que os contratos de associação têm que estar associados a uma ideia de complementaridade e supletividade, princípios que pautaram a organização da rede escolar até à data.

Com a nova redação, o Bloco de Esquerda considera que o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo passa a estabelecer um princípio de liberdade de instalação de escolas privadas em zonas onde há oferta pública mas sobretudo passa a privilegiar as escolas privadas face às escolas públicas, complementando esta opção política com a introdução do cheque-ensino.

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Os deputados signatários relevam ainda os recentes resultados do PISA que clarificam os efeitos negativos de um modelo de financiamento discriminatório, verificando-se que a Suécia, pioneira neste mecanismo, regista uma progressão negativa nos resultados de matemática, de leitura e de ciência.

Tendo em consideração as repercussões nefastas destas alterações na qualidade do sistema de ensino português, o BE propõe alterações ao Estatuto supra identificado, de forma a restabelecer o carácter supletivo dos contratos de associação, revogando os preceitos que estabelecem diretamente a liberdade de escolha e introduzindo expressamente a obrigatoriedade do Estado celebrar estes contratos nas áreas carecidas de escolas públicas.

### **3. Iniciativas legislativas pendentes sobre a mesma matéria**

Tendo em consideração que o diploma que se pretende alterar data de novembro de 2013, apenas se verifica, da pesquisa efetuada à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar, a existência de iniciativas legislativas com o mesmo objeto conexas com os pedidos de apreciação parlamentar apresentados pelos Grupos Parlamentares do PS e do PCP. Com efeito, PS, BE e PEV apresentaram projetos de resolução no sentido de cessar a vigência do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro. Já os deputados do PCP apresentaram propostas de alteração ao diploma que, após discussão e votação em comissão, foram rejeitadas na sua globalidade.

## **PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

O relator do presente Parecer reserva a sua opinião para o debate em plenário da proposta em apreço, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

### PARTE III - CONCLUSÕES

A Comissão parlamentar da Educação, Ciência e Cultura **aprova** o seguinte Parecer:

O Projeto de Lei n.º 476/XII/3ª, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, que procede a “*Alterações ao Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, impedindo a implementação do cheque-ensino e da falsa concorrência escolar promovida pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro*”, reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser agendado para apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto para o debate.

Assembleia da República, 7 de janeiro de 2014

**A Deputada autora do Parecer**



**Odete João**

**O Presidente da Comissão**



**Abel Baptista**